



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 002/98-E

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

RECEBEMOS

21.01.98

1284

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei n.º 002/98-E, que visa autorizar o Município a proceder a contratação de Servidores por relevante interesse público.

Diante da disponibilidade de recursos existentes do Programa FUNDOPIRES e contrato firmado entre o Município e o BANRISUL S/A e posterior elaboração de projetos para execução de obras de melhorias em infra-estrutura, vimos solicitar a essa Casa Legislativa autorização para o Município contratar, de acordo com a necessidade, Servidores para trabalhar nas obras específicas como descrito no Projeto de Lei em questão.

A contratação em pauta justifica-se pelo fato de haver pouca disponibilidade de recursos humanos para atender a obras que envolvam um maior contingente de mão-de-obra.

Certos de contarmos com apoio para a aprovação do Projeto de Lei em pauta e trâmites em regime de urgência urgentíssima, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 002/98-E

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

RECEBEMOS

21.01.98
[Signature]

**AUTORIZA CONTRATO EMERGENCIAL POR
RELEVANTE NECESSIDADE DO INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 06 (seis) Servidores, sendo 02 (dois) Pedreiros e 04 (quatro) Operários, pelo regime CLT, carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para trabalhar na construção de Pontes sobre o Arroio Hermes, na Rua Barão do Rio Branco entre as Avenidas Concórdia e Tiradentes, na Avenida Tiradentes entre a Rua Barão do Rio Branco e Rua Marechal Deodoro e na Rua Muniz Ferraz entre a Rua Marechal Deodoro e Rua Marechal Floriano.

Art.2º- O Contrato autorizado pelo artigo anterior é por período de até 10 (dez) meses.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

2.019 - Construção de Obras de Artes.

4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 de janeiro de 1998.

[Signature of Lauro Reinoldo Reetz]
LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

[Signature of Hasso Harras Bräunig]

HASSO HARRAS BRÄUNIG

Sec. Mun. de Administração